

## Resolução nº 27/2025 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

*“Aprova Regulamento do Estágio do Curso de Medicina Veterinária – EAD do Centro Universitário Campo Real”.*

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Medicina Veterinária – EAD do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2025.



**Profª Patricia M. Melhem Rosas**  
**Pró-Reitora Acadêmica**

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

### **CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado constitui componente curricular obrigatório do Curso de Medicina Veterinária e integra o processo de formação profissional do estudante, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

Art. 2º O estágio tem por finalidade proporcionar vivências profissionais supervisionadas em diferentes áreas de atuação da Medicina Veterinária, favorecendo o desenvolvimento de competências técnicas, científicas, éticas e humanísticas previstas no perfil do egresso.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina Veterinária, com o Projeto Pedagógico do Curso e com a legislação vigente.

Art. 4º O estágio será realizado em ambientes próprios da Instituição ou em instituições, empresas, propriedades rurais, hospitais veterinários, clínicas, laboratórios, órgãos públicos e demais organizações conveniadas que ofereçam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado está organizado em duas disciplinas:

- I – Estágio Curricular Supervisionado I;
- II – Estágio Curricular Supervisionado II.

Art. 6º A carga horária total do estágio curricular supervisionado é de 720 horas-aula, equivalentes a 600 horas-relógio, distribuídas entre os dois últimos períodos do curso.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado I será realizado no 9º período, com carga horária correspondente a 50% da carga horária total do estágio.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado II será realizado no 10º período, correspondendo aos 50% restantes da carga horária.

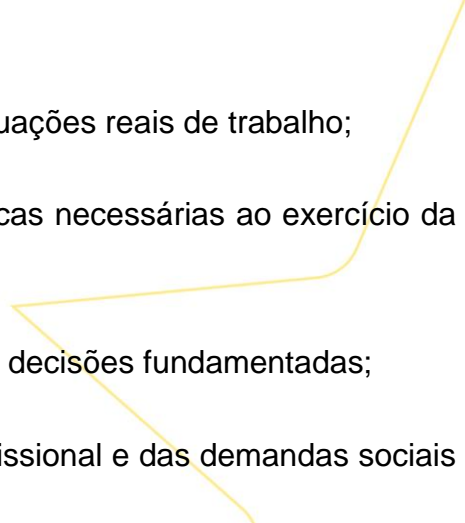
Art. 7º Durante o Estágio Curricular Supervisionado I, as atividades serão desenvolvidas prioritariamente em unidades próprias da Instituição ou em campos conveniados acompanhados por docentes supervisores.

Art. 8º Durante o Estágio Curricular Supervisionado II, as atividades serão realizadas em instituições concedentes credenciadas, sob supervisão local e acompanhamento da Instituição de Ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 9º São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I – integrar conhecimentos teóricos e práticos;
  - II – proporcionar experiência profissional em situações reais de trabalho;
  - III – desenvolver habilidades técnicas e científicas necessárias ao exercício da Medicina Veterinária;
  - IV – estimular o raciocínio crítico e a tomada de decisões fundamentadas;
  - V – promover a compreensão da realidade profissional e das demandas sociais relacionadas à área;
- 

VI – fortalecer princípios éticos, de responsabilidade profissional e de bem-estar animal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 10. Poderão constituir campos de estágio:

I – Hospital Veterinário Universitário;

II – Clínicas veterinárias;

III – Laboratórios de diagnóstico;

IV – Propriedades rurais;

V – Empresas do setor agropecuário;

VI – Indústrias de produtos de origem animal;

VII – Órgãos de defesa sanitária e saúde pública;

VIII – Centros de pesquisa;

IX – Instituições públicas ou privadas relacionadas à Medicina Veterinária.

Art. 11. Todos os campos de estágio deverão possuir convênio ou instrumento jurídico equivalente firmado com a Instituição, observando a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 12. O estágio será coordenado por docente indicado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – organizar e acompanhar as atividades de estágio;
- II – orientar os estudantes quanto aos procedimentos acadêmicos e administrativos;
- III – avaliar e credenciar campos de estágio;
- IV – acompanhar a documentação obrigatória;
- V – promover reuniões com supervisores e orientadores;
- VI – encaminhar os resultados acadêmicos à Coordenação do Curso;
- VII – zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SUPERVISORES**

Art. 14. O acompanhamento das atividades de estágio será realizado por supervisores vinculados ao campo de estágio e por docentes da Instituição.

Art. 15. Compete ao supervisor:

- I – orientar tecnicamente o estudante;
- II – acompanhar a execução das atividades previstas;
- III – avaliar o desempenho do estagiário;
- IV – registrar frequência e desempenho;
- V – emitir parecer final sobre as atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**



Art. 16. São deveres do estudante:

- I – cumprir integralmente a carga horária prevista;
- II – respeitar as normas da Instituição e do campo de estágio;
- III – agir de forma ética e responsável;
- IV – preservar o sigilo profissional;
- V – utilizar adequadamente equipamentos e materiais;
- VI – elaborar e entregar os relatórios exigidos;
- VII – manter atualizada toda a documentação obrigatória.

Art. 17. São direitos do estudante:

- I – receber orientação adequada para o desenvolvimento das atividades;
- II – ter acesso às informações necessárias para realização do estágio;
- III – ser avaliado de forma justa e transparente;
- IV – contar com seguro contra acidentes pessoais durante o período de estágio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FREQUÊNCIA**

Art. 18. A frequência nas atividades de estágio é obrigatória.

§1º O estudante deverá cumprir integralmente a carga horária prevista.

§2º Ausências justificadas deverão ser compensadas conforme orientação da Coordenação de Estágio.

§3º O não cumprimento integral da carga horária implicará reprovação na disciplina.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 19. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado I será composta por:

- I – avaliação do supervisor de estágio;
- II – avaliação do relatório final pelo professor orientador.

Parágrafo único. A média final corresponderá à média aritmética das duas avaliações.

Art. 20. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado II será composta por:

- I – avaliação do supervisor de estágio, correspondendo a 20% da nota final;
- II – Trabalho de Conclusão de Curso, correspondendo a 80% da nota final.

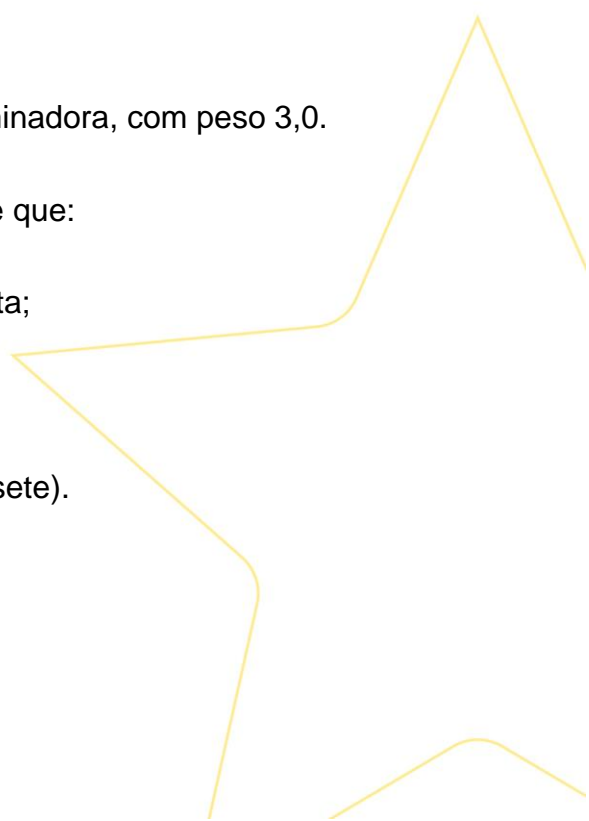
Art. 21. A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

- I – avaliação do trabalho escrito, com peso 7,0;
- II – apresentação e defesa perante banca examinadora, com peso 3,0.

Art. 22. Será considerado aprovado o estudante que:

- I – cumprir integralmente a carga horária prevista;
- II – entregar toda a documentação exigida;
- III – obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

## **CAPÍTULO X**



## **DOS RELATÓRIOS**

Art. 23. Ao final de cada disciplina de estágio, o estudante deverá apresentar relatório técnico conforme modelo estabelecido pela Coordenação de Estágio.

Art. 24. Os relatórios deverão conter:

- I – caracterização do campo de estágio;
- II – descrição das atividades desenvolvidas;
- III – carga horária cumprida;
- IV – casuística ou atividades acompanhadas;
- V – análise crítica das experiências vivenciadas;
- VI – referências bibliográficas, quando aplicável.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO**

Art. 25. O estágio poderá ser interrompido:

- I – por solicitação fundamentada do estudante;
- II – por descumprimento das normas institucionais;
- III – por decisão justificada da instituição concedente;
- IV – por encerramento do convênio ou impossibilidade de continuidade das atividades.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção por motivos não atribuíveis ao estudante, a Coordenação de Estágio providenciará novo campo de estágio, visando assegurar a continuidade da formação acadêmica.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e deliberados pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

